

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO PRÉ-MISTURADO A FRIO NOS TRECHOS DA AVENIDA TANCREDO NEVES E RUA BORGES DE MEDEIROS.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 88,604,897/0001-03 com sede na rua Bento n.º Goncalves -363, nesta representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL **OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de **CONSTRUTORA** outro lado а empresa ALEGRETENSE EIRELI, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 07.807.120/0001-44 estabelecida na Rua São Judas Tadeu nº. Bairro Medianeira, na cidade Alegrete/RS, CEP no. 97.543.540, representada pela sua sócia senhora JULIANA VAUCHER LEAL, brasileira, empresária, **BENTO** portadora do RG nº 8066710727, inscrita no CPF nº. 827.867.710-72, residente domiciliada na Rua São Judas Tadeu nº. 1135, Bairro Medianeira, na cidade de Alegrete RS, CEP nº. 97.543.540, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, conforme 0 presente instrumento fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da **CONCORRÊNCIA** 04/2024, Processo Licitatório **30.141.2024** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 26/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de obras de engenharia, pavimentação com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, sendo capeamento asfáltico sobre pavimentação de asfalto pré-misturado a frio, na Avenida Tancredo Neves, trecho entre o Pórtico da entrada da cidade até a Rua Prudente Domingues; Rua Borges de Medeiros, trecho entre o trevo de acesso da ERS 640 até a Rua Hermínio Lira, área Borges de Medeiros: 13.455,70m² e área da Avenida Tancredo Neves: 12.649,60m², numa área total de 26.105,30m², conforme projeto, orçamento e cronograma físico – financeiro e memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo como prazo inicial 27 de agosto de 2024 à 27 de novembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Parágrafo Segundo: O prazo para a execução é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de intempéries; A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Preço Global a ser pago pela prestação de serviço de obras de engenharia do presente contrato é de **R\$.900.550,00** (novecentos mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado à vista após a entrega dos materiais/equipamentos, respeitando o cronograma abaixo, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a conclusão de cada etapa, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a





cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Concorrência 04/2024, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.99.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,
 bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Industria e Comércio, responsável técnico o Sr. Cléo Ricardo da Silva Pinto, Engenheiro Civil.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados; Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I advertência;
- II multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Concorrência nº 04/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONSTRUTORA ALEGRETENSE EIRELI JULIANA VAUCHER BENTO LEAL- CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1	22	
	Gestão 2021-2024	